

EDITAL CONVITE Nº 05/2018

A Fundação Televisão Educativa de Jundiaí - FTVE, realizará licitação, na modalidade “Convite”, do tipo “**menor preço**”, visando à contratação de empresa para a “*fornecimento de link de internet dedicado 50Mbps com suporte e manutenção, atribuição de uma rede IP com no mínimo 3 IP’s fixos*”, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e Lei Complementar n.º 123/06 e alterações, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária codificada no protocolado que trata este Convite.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 30 de MAIO DE 2019

HORÁRIO: 14:00hs

Os envelopes de “**DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA DE PREÇO**” deverão ser entregues, impreterivelmente, junto ao Departamento de Compras, sito à Av. Avenida Dr. Cavalcanti, 396 – Vila Arens (complexo Argos) – Jundiaí/SP, **até às 13:30 horas da data agendada para a abertura da presente Licitação.**

1. DO OBJETO:

Objetiva a presente licitação a contratação de empresa para *fornecimento de link de internet dedicado 50Mbps com suporte e manutenção, atribuição de uma rede IP com no mínimo 3 IP’s fixos, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.*

2. DO PRAZO E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

2.1. O prazo para a execução do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviços, conforme especificações constante no item 2, Anexo I – Termo de Referência, podendo ser prorrogado até o limite legal.

2.2. O local de execução do objeto desta licitação está indicado no Anexo I – Termo de Referência que acompanha o presente Convite:

2.3. Na hipótese do objeto desta licitação ser executado em desacordo com os requisitos estabelecidos, a Contratada se obriga a substituí-lo em prazo a ser convencionado entre as partes, porém sem quaisquer ônus para a FTVE.

2.4. No caso de execução parcelada, reserva-se a FTVE, o direito de suspendê-la ou alterá-la, caso ocorra anormalidade.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” E “PROPOSTAS DE PREÇO”

3.1. As empresas interessadas em participar da presente licitação, deverão apresentar 02 (dois) envelopes, devidamente lacrados, contendo no primeiro os “documentos para habilitação” e no segundo a “proposta de preço”.

3.1.1. Do envelope contendo **“DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**, deverá constar os seguintes dizeres:

“DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

CONVITE N. 05 /18

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE

3.1.2. Do envelope contendo **“PROPOSTA DE PREÇO”**,deverá constar os seguintes dizeres:

“PROPOSTA DE PREÇO”

CONVITE N. 05 /18

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE

4. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

Para habilitação, a empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1.Habilitação Jurídica:

4.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

4.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais;

4.2. Regularidade Fiscal, Trabalhista, Técnica:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.2. Prova da regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Atava da União - DAU, por elas administrados;

4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, se o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação; (tributos mobiliários)

4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

4.2.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS - C.R.F;

4.2.7. A prova de situação regular perante a Seguridade Social será comprovada por meio da apresentação da certidão mencionada no item 4.2.2. acima;

4.2.8. Apresentar atestado(s) pertinente (s) e compatível (is) com o objeto da presente licitação, emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de Direito Público ou Privado, inexistindo-se na espécie a comprovação de quaisquer quantitativos.

4.3. Declarações:

4.3.1. Declaração da licitante, sob as penas da Lei, nos termos do modelo indicado no Anexo III deste Edital, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Caso a licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá declarar também, tal situação.

4.3.2. As Beneficiárias interessadas em participar da presente licitação e que se enquadrarem na Lei Complementar nº 123/06 (art. 3º) deverão apresentar “Declaração”, conforme modelo indicado no Anexo III deste Edital, informando que a empresa é optante dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e não apresenta as restrições do § 4º, do artigo 3º da mesma Lei, comprometendo-se a informar a Administração, caso perca essa qualificação.

4.3.2.1. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar na 123/06 e alterações, poderá caracterizar o crime de que trata o art.299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, implicando, ainda, o afastamento do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4.3.2.2. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Beneficiário quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios da LC nº 123/06 e alterações.

4.3.3. O vencedor do certame, deverá no ato da assinatura do contrato, apresentar declaração de que atende a legislação de regência da matéria na execução do objeto licitado, comprometendo-se, quando requerido, a apresentar documentos comprobatórios, bem como, de que possui profissional habilitado para executar o objeto contratado.

4.4. CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS À APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.4.1. Os documentos deverão ser apresentados no original ou através de cópia autenticada e, no caso de documentos emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela internet.

4.4.2. Serão aceitos documentos autenticados digitalmente, desde que seja possível a conferência do original, na íntegra. Caso contrário, os mesmos não serão considerados autenticados e não serão aceitos.

4.4.3. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

4.4.4. Serão aceitas as certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo maior não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para apresentação dos documentos.

4.4.5. A simples participação no certame, com a apresentação dos documentos exigidos nos termos do edital para fins de habilitação, implica em declaração implícita, sob as penas da Lei, de que seus atos constitutivos informados estão devidamente atualizados, referindo-se eventual alteração contratual apresentada, à última realizada.

4.4.6. Em se tratando de filial, os documentos de regularidade fiscal deverão estar em nome de filial, excetos aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

4.4.7. Serão inabilitadas as licitantes que:

- a) deixarem de apresentar qualquer um dos documentos acima relacionados;
- b) apresentarem os envelopes de documentos e propostas abertos ou por e-mail.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1. A proposta deverá ser apresentada perfeitamente legível, sem rasuras, sem emendas, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões, obedecido o modelo que acompanha o presente Edital - Anexo II, em via única, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante e deverá conter:

- a) Valores expressos em Reais, moeda vigente;
- b) Carimbo de identificação da empresa -Razão Social correta;
- c) denominação, endereço/CEP. telefone, e-mail e CNPJ da licitante
- d) Nome legível do responsável;
- e) Assinatura;
- f) Prazo de execução;
- g) Demais dados, se necessários.

5.1.1. Prazo de Validade da Proposta: Decorridos 60 (sessenta) dias da entrega das propostas, sem convocação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (artigo 64, parágrafo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, 9.648/98 e suas alterações).

5.2. Na hipótese de impossibilidade do preenchimento do(s) Anexo(s) que acompanha(m) o Convite pelos seguintes fatores: recebimento da proposta por fax; especificações complementares (desde que não conflitem com o Convite), poderão estas serem apresentadas em impresso próprio da empresa.

5.3. A ausência de declaração da empresa como Beneficiária, no momento da apresentação da proposta, impedirá o benefício da Lei.

5.4. As licitantes deverão apresentar preço mensal e total, em Reais, separadamente e estes deverão ser **absolutamente líquidos**, neles estando computadas todas as despesas que incidirem sobre o objeto licitado, tais como encargos diretos e indiretos, impostos e taxas, fretes, etc.

5.5. Havendo erro de cálculo do preço total, prevalecerá o preço mensal, para efeito de comparação da proposta.

6 - É vedada a participação de:

a) empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público ou impedidas de licitar e/ou contratar com a Prefeitura do Município de Jundiaí, na forma estabelecida em lei;

b) consórcios;

c) empresas que possuem em seu quadro de funcionários e/ou prestadores de serviço, servidor ou dirigente vinculado ao Município ou responsável pela licitação, conforme artigo 9º, III, da Lei Federal nº 8666/93.

7. DA REPRESENTAÇÃO:

7.1. Caso a empresa se faça representar na abertura das propostas, deverá ser exibido o competente instrumento de procuração (com firma reconhecida).

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

8.1. As condições de pagamento serão 28 (vinte e oito) dias após o fechamento mensal e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente vistada pela Diretoria competente.

8.2. Na hipótese de prorrogação do contrato, que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE.

8.3. O reajuste será concedido mediante expressa solicitação da empresa vencedora, para análise e negociação com a FTVE e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

8.4. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

8.5. Em caso de atraso no pagamento, seja o valor principal atualizado pelo índice INPC/IBGE, ou, no caso de extinção do índice INPC/IBGE, por outro índice que reflita a variação dos preços no período em questão, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculado pro-rata die, desde a data de vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

9. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO:

9.1. No julgamento das propostas, serão levados em conta os seguintes fatores:

a) Atendimento das condições e especificações deste Convite;

b) **Menor preço global** de acordo com a especificação disposta em Anexo;

9.2. Na hipótese de participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Sociedades Cooperativas (COOP) serão aplicadas para efeito de julgamento, as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/06 e da Lei Federal nº 11.488/07, desde que o interessado apresente a declaração a que alude o item 4.3.2, no momento da apresentação da proposta, conforme artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

9.2. Serão **desclassificadas**: as propostas em desacordo com o estabelecido no Edital; as contenham preços incompatíveis em relação ao preço de referência que é R\$ 2.869,75 (mensal), ou que apresentem oferta de serviços não compatíveis com o solicitado.

9.3. Caso a licitante classificada, de menor preço, seja Beneficiária e esteja em situação fiscal, trabalhista e/ou dos encargos previdenciários **com restrições**, terá o prazo de 5(cinco) dias para regularização (Lei Complementar nº 147/14 – artigo 43, § 1º).

9.4. Esse prazo para regularização poderá ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, a critério da Administração, mediante solicitação da empresa.

9.5. A não regularização dentro do prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 8666/93, ficando facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

10. DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO:

10.1. A Comissão de Habilitação e Julgamento de Licitações fará a análise das propostas, cabendo a: classificação e/ou desclassificação do licitante, bem como a decisão de adjudicação.

10.2. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 2(dois) dias úteis, a contar da publicação da adjudicação ou desistir expressamente de recorrer, em seguida à divulgação.

10.3. Interposto recurso, este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos termos do disposto no § 3º e no § 6º do artigo 109, da Lei federal nº 8.666/93.

10.4. Decorrido o prazo para recurso ou imediatamente a seguir, caso os licitantes desistam expressamente ou, ainda, após decididos os recursos, a Superintendente homologará o resultado do certame, adotando-se as demais providências atinentes à contratação.

11. CONTRATAÇÃO:

11.1. As obrigações oriundas desta licitação serão formalizadas pela assinatura do contrato com emissão de Nota de Empenho.

11.2. Após firmar o contrato de prestação de serviços será iniciado o compute do prazo para execução dos serviços.

11.3. A licitante deverá comparecer no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, após sua convocação, para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se a aplicação das penalidades previstas no item.

11.4. O objeto da licitação deverá ser executado no local discriminado na Nota de Empenho e/ou contrato.

11.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias, ao objeto do contrato nos limites estabelecidos na Lei.

11.6. De acordo com o Sistema AUDESP – Auditoria Eletrônica do Estado de São Paulo, do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a empresa contratada deve assinar o “Termo de Ciência e Notificação” (Anexo LC-01, da Instrução TCESP 2/16 – artigo 83, XVI), conforme abaixo:

11.6.1. Se firmado o instrumento de Contrato, a empresa vencedora fica ciente da obrigação de assinar, juntamente com o Contrato, o respectivo Termo.

11.6.2. O não atendimento a solicitações do TCESP podem gerar penalizações, não só para a FTVE, mas também para o fornecedor contratado.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. A falsidade da declaração, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar crime (art. 299. Do Código Civil), sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo penal e implicará, também o afastamento do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

12.2. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Beneficiária quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 do ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir, indevidamente, os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame, ou inadimplemento das obrigações assumidas no ajuste, além das medidas e penalidades previstas em Lei, ficará sujeito o Contratado ao pagamento de multas, conforme a seguir estipulado, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

a) multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação (contrato e/ou empenho), podendo haver rescisão unilateral da contratação;

b) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item “a”, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

c) multa moratória por atraso: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor total da contratação (contrato e/ou empenho), até o limite de 30 (trinta) dias corridos, sendo que após esse prazo haverá a conversão em multa compensatória no montante de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, regularizado ou não o fornecimento ou a prestação, podendo haver rescisão unilateral da contratação.

d) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação (contrato e/ou empenho), em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo concedido pela Administração, dentro do prazo de validade da proposta.

e) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação caso ocorra o fornecimento ou a prestação de serviços em padrão/qualidade inferior ao constante da proposta, podendo haver rescisão unilateral da contratação;

12.3.1. No caso de prestação de serviços por períodos determinados (mensais, semanais, etc.) ou de prestação de serviços por etapas, e as ocorrências forem pontuais em relação a um determinado período ou etapa, o percentual da multa será calculado sobre o montante respectivo não adimplido.

12.4. Para obtenção de crédito de multa devida a FTVE, o montante da multa, respeitado o direito de defesa, poderá a critério da FTVE, ser cobrado de imediato por meio de guia de recolhimento ou compensado com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à contratada (se houver) ou pela via judicial mediante inscrição em dívida ativa.

12.5. Para efeito da aplicação das penalidades de multas acima, considerar-se-á o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) nos casos em que o resultado da aplicação dos percentuais estabelecidos resultarem em montante inferior a este.

12.6. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência das penalidades previstas nos itens anteriores, a FTVE poderá aplicar ao contratado, ainda, as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, a intenção do infrator, a vantagem auferida em virtude da infração, os antecedentes do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração e/ou a terceiros, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do interessado, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93.

12.9. As penalidades poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, não elidindo, ainda, as responsabilidades civil e criminal.

12.10. Independentemente da(s) sanção(ões) aplicada(s), o licitante/adjudicatário/contratado se responsabilizará pelo ressarcimento de danos ocasionados à Administração ou a terceiros, resultantes da infração cometida, por meio de regular procedimento, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. DA IMPUGNAÇÃO:

13.1. A impugnação do edital, devidamente fundamentada, deverá ser encaminhada ao Departamento de Licitações da FTVE, até 2(dois) dias úteis antes da abertura do Convite.

14. OUTRAS INFORMAÇÕES:

14.1. A decisão quanto à adjudicação/ homologação será divulgada mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, a qual é disponibilizada no site da Prefeitura (www.jundiai.sp.gov.br) e no site da Fundação Televisão Educativa –FTVE (tvtecjundiai.com.br).

14.2. Esclarecimentos poderão ser obtidos por meio de e-mail: sgoncalves@tvejundiai.com.br; Sedex – Avenida Dr. Cavalcanti, 396 – Vila Arens (Complexo Argos), Jundiaí/SP – CEP: 13.201-003 ou Protocolo em mesmo endereço.

14.3. A execução do objeto desta licitação, deverá ser acompanhado de 02 (duas) vias da Nota Fiscal Eletrônica contendo o número do **Contrato** e o sistema de cobrança bancário - especificando o banco.

14.4. A FTVE não se responsabilizará pela execução do ajuste, sem a respectiva **NOTA DE EMPENHO/CONTRATO**.

14.5. A participação da proponente, na presente licitação, pressupõe a aceitação quanto a todas as condições estipuladas nesta Carta-Convite e Anexo(s).

14.6. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revoga-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anula-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

14.7. Além das empresas convidadas, o presente convite estender-se-á demais **EMPRESAS** que manifestarem interesse até às 14h00hs do dia 22 de março de 2019 através do email sgoncalves@tvejundiai.com.br, conforme Art. 48, § 1º da Lei Complementar Federal 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14 e segundo artigo 22, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações da Lei Federal nº 8883/94. O edital será enviado mediante manifestação de interesse na participação da licitação.

MÔNICA GROPELO
Superintendente